

#### CONTRATO PMG/SETUREL Nº 150/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE GÊNEROS FORNECIMENTO DE ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI LADO CELEBRAM, DE UM MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E, DE OUTRO LADO, A NOVO **EMPRESA** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 288, Centro, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, neste ato representado pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.159.390 -SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, residente e domiciliado a Av. Norte, nº 5080, Casa Amarela, Recife-PE, CEP: 52.070-660, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.507/0001-49, com sede na Av. Mário Henrique Mafra, nº 03, loja 03, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-001, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. MARCONDES ANTONIO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.208.207 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o no. 366.640.654-87, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 116, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-095, simplesmente denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Administrativo de Adesão nº 005/2018 - Processo Licitatório nº 053/2017 -Pregão Presencial nº 019/2017, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 14/07/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, visando o atendimento as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Gravatá/PE, conforme **Ata de Registro de Preços nº 005/2017 – Pregão Presencial nº 019/2017**.

Nº da Nota de Empenho: 1386

**Subcláusula Primeira -** Os produtos oriundos da presente contratação deverão atender as especificações e quantitativos elencados no ANEXO I deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Ruá Rui Barbósa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000 E-mail: <u>administracao@prefeituradegravata.pe.gov.br /</u> Fone: (81) 3563.9001 – Ramal <u>23</u>1

Eduanda

. 1



# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A Contratada deverá entregar os produtos oriundos da presente contratação em até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos oriundos da presente contratação na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, 2º andar, Centro, Gravatá - PE.

# CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 208,82 (duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos).

Os pagamentos serão efetuados conforme demanda em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente . É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 019/2017, Processo Licitatório nº 053/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000 E-mail: administracao@prefeituradegravata.pe.gov.br / Fone: (81) 3563.9001 - Ramal 231

Eduarda



No-caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.14.00 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ATIVIDADE: 13.122.1301.2281.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 019/2017 – Processo Licitatório nº 053/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será confiada a ocupante do cargo em comissão, **Helena Pontual Moraes**, CPF nº 045.604.134-60, enquanto que a responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do ocupante do cargo em comissão de **Secretário Executivo de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**, ambos da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA**:

- **I -** Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento dos produtos oriundos do presente contrato.
- II Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento dos produtos oriundos do presente contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
- Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
- IV Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- **V** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

OT

13

3

Rua Rui Barbosa, n° 150, 1° andar, Centro, Gravatá/PE, CEP n° 55.641-000 E-mail: <a href="mailto:administracao@prefeituradegravata.pe.gov.br/">administracao@prefeituradegravata.pe.gov.br/</a> Fone: (81) 3563.9001 – Ramal 231

Teduarda



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE**:

- I Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Oitava deste instrumento;
- II Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições;
- IV Exercer fiscalização da execução do objeto deste Contrato;
- V Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- **VII** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao estabelecimento determinado na Cláusula Quinta e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;
- **VIII** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

- I Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.
- II Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.
- **III** Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.
- **IV** -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:
- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;

c) Acatar as determinações da fiscalização;

OT!

4

Rua-Rui Barbosá, n° 150, 1° andar, Centro, Gravatá/PE, CEP n° 55.641-000 E-mail: <u>administracao@prefeituradegravata.pe.gov.br /</u> Fone: (81) 3563.9001 – Ramal 231

Eduando



- d) Observar as normas de segurança.
- **VI -** Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.
- **VII** A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § § 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **VIII** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **IX –** Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referencia oriundas do processo licitatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 16 de julho de 2018.

JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO

SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E

LAZER

CONTRATANTE

Gravatá, 16 de julho de 2018.

MARCONDES ANTONIO DE LIMA

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

EIRELI

CONTRATADA

JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**TESTEMUNHAS:** 

1 - Parla Shays de Leima 2 - Edwards Vanessa Erreina do Dilha CPF nº. 183 767.704-11



# ANEXO I

# DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

	.507/0001-49
ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE UNIDADE UNIT.	VALOR TOTAL

# LOTE I - NÃO PERECÍVEL

	AÇÚCAR CRISTAL.	106	kg	R\$ 1,97	R\$ 208,82
3	Obtido da cana-de-				
	açúcar, tipo cristal.				
	Com aspecto, cor,				
	cheiros próprios e				
	sabor doce. Isento				
	de sujidades e				
	acondicionados em				
	sacos plásticos				
	atóxicos. Registro do				
	Ministério da				
	Agricultura, validade mínima de 180 dias				
	da data de entrega				
	do produto				
	do produto				
		VALOR TOTA	L		R\$ 208,82

Q+

Eduarda

6